



DECRETO Nº 049, DE 27 OUTUBRO DE 2017.

EMENTA: Disciplina a rescisão dos contratos temporários por excepcional interesse público, com fundamento na Lei de Responsabilidade Fiscal, seleção simplificada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso “V”, da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO a necessidade de manter os professores contratados em efetivo exercício do magistério de regência de classe cumprindo assim o que estabelece a legislação vigente que prima pelo tempo pedagógico e o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, inclusive aos auxiliares de serviços administrativos educacionais que atuam nas escolas onde não haja servidores efetivos;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos programas de Saúde e Assistência Social, das funções essenciais e de caráter continuado e ininterrupto dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos serviços de urgência e emergência 24hs, hospitalar e o serviço de atendimento móvel, além de garantir a continuidade dos serviços das unidades de saúdes;

CONSIDERANDO Ofício circular TC/AUGE/ nº 01/2017, **“CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA”**;

CONSIDERANDO ofício nº. 00140/2017 – TCE-PE/GC04, datado de 04 de agosto de 2017, **“ALERTA DE RESPONSABILIDADE”**;

CONSIDERANDO ofício TCE/DP/NAS/GEEC Nº 0104/2017 – datado de 13 de março de 2017, **“CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA”**;

CONSIDERANDO ofício nº. 472/2017 – 1ª PJ, datado de 12 de setembro de 2017, **“INQUÉRITO CIVIL Nº. 025/2016 – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA”**;

CONSIDERANDO ofício nº. 504/2017 – 1ª PJ, datado de 25 de setembro de 2017, **“AÇÃO CÍVEL PÚBLICA, NOTÍCIA DE FATO Nº 2017/2683736 – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA”**;



CONSIDERANDO o INQUÉRITO CIVIL Nº. 003/2017”;

CONSIDERANDO a necessidade de atender o Decreto nº. 015/2017, inclusive o disposto no art. 3º, com o resultado final do processo de Seleção Pública Simplificada;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo segundo da cláusula terceira dos contratos administrativo para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público – “Reconhecida pelo poder contratante, por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público, antes de findo o prazo fixado -no presente, é seu direito efetuar a rescisão unilateral deste contrato”;

CONSIDERANDO o Abatedouro Público Municipal, onde ocorre semanalmente o abate de Bovinos, Caprinos e Suínos,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam rescindidos os Contratos Administrativos para atender à necessidade Temporária por Excepcional Interesse Público, no âmbito da Prefeitura Municipal de Gravata, em 31 de outubro de 2017,

Parágrafo único. O disposto no Caput deste artigo, não se aplica nas seguintes hipóteses:

I – Secretaria de Saúde – A rescisão dar-se-á de forma gradual até o dia 31/12/2017;

II – Secretaria de Educação – Aos professores até a conclusão do ano letivo, inclusive pessoal de apoio (merendeiras);

III – Secretaria de Assistência Social e Juventude – Aos contratados com vínculo em programas, até 31/12/2017;

IV – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural – Aos contratados para o Abatedouro Público Municipal.

Art. 2º. Fica suspenso, até 31/12/2017, o pagamento pecuniário de horas-extras.



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 27 de outubro de 2017



JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
PREFEITO